



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E OUTRAS AVENÇAS

Por força do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, aqui comparecem: de um lado, como outorgante comprometentes vendedores, **WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU**, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, matriculado na JUCESP sob nº 414, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e sua esposa **MARIA CRISTINA MAYOR VIZEU**, brasileira, [REDACTED], médica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CREMESP sob nº 64.605, ambos residentes e domiciliados na [REDACTED], neste ato representados por sua procuradora, **MARIA CECÍLIA MAYOR**, brasileira, [REDACTED], advogada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED], doravante denominado simplesmente **PROMITENTES VENDEDORES**, e de outro lado como outorgado compromissário comprador o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado, em conformidade com o disposto no artigo 30, "caput", inciso I, c/c artigo 31, "caput", ambos do regimento interno, o qual se encontra registrado sob nº 1.388.595, no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, com data de 10/09/2015, por seu Presidente, **DR. MARCOS MACHADO FERREIRA**, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, **DRA. DANYELLE CRISTINE MARINI**, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, conforme ata da 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 21/12/2017, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

O **PROMITENTE VENDEDOR** é possuidor e legítimo proprietário do imóvel, integrante do empreendimento denominado "**NOVAMÉRICA OFFICE PARK**", com as seguintes características:

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **CONJUNTO nº 1601**, localizado na Avenida Mario Lopes Leão, nº 1.500, e Avenida das Nações Unidas, Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP, CEP: 04.795-100, com a área privativa de **85,940 m²**, área comum de **105,708 m²**, inclusa a área relativa a 2 (duas) vagas indeterminadas de garagem, localizadas nos subsolos, perfazendo a área real total de **191.649 m²**, correspondendo-lhe uma fração ideal de **0,002568**, cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 087.315.1124-4, com o número de matrícula devidamente registrada sob os nº **388.606**, registrada no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

O referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais, dívidas, arrestos, sequestro ou restrições de qualquer natureza, inclusive de hipotecas legais ou convencionais, impedimentos judiciais ou extrajudiciais, bem como de dívidas de impostos ou taxas, e os **PROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a responderem por qualquer gravame que coloque em risco a presente transação, respondendo pelos vícios redibitórios e pela evicção, em que tempo for, na forma do disposto nos artigos 441 e 447 do Código Civil

E assim, por força deste instrumento, o **PROMITENTE VENDEDOR** se compromete a vender o imóvel descrito e caracterizado acima, como de fato comprometido está o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, que igualmente se compromete em adquiri-lo mediante a comprovação de ausência de quaisquer dos vícios acima mencionados, por intermédio de Certidões Negativas, e resolvem celebrar este instrumento, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro e nos termos e condições a seguir pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

O preço total certo e ajustado para a presente transação é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se compromete a quitar em até 40 (quarenta) dias após a apresentação da matrícula pelos **PROMITENTES VENDEDORES** com o registro da propriedade em sua titularidade. Será realizada, previamente, avaliação oficial do imóvel, por empresa contratada por meio de certame licitatório, mediante apresentação das Certidões Negativas por parte dos **PROMITENTES VENDEDORES**, comprovando que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus ou vícios, bem como da regularização da propriedade do imóvel na matrícula.

[Assinaturas manuscritas e rubricas]

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP
[Assinatura]
Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: A conclusão do negócio ficará condicionada à avaliação oficial do imóvel por empresa contratada por meio de certame licitatório, em observância ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, cujo prazo para apresentação da referida avaliação deverá ser no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura deste instrumento. O valor ora pactuado deverá intermediar os valores mínimo e máximo, apontados no referido laudo. Caso o valor ora pactuado esteja em desacordo com os limites indicados no laudo, as Partes voltarão a negociar o montante.

Parágrafo Segundo: Caso as Partes não se componham com relação ao preço da presente transação, ocorrerá a rescisão do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo quaisquer ônus ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e nada sendo devido aos **PROMITENTES VENDEDORES**.

Parágrafo Terceiro: A avaliação a ser realizada pela empresa contratada será paga pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, contudo se houver desistência por parte dos **PROMITENTES VENDEDORES** quanto à celebração definitiva deste contrato, ou se ele der causa exclusivamente à impossibilidade de finalização da presente avença, deverá restituir ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor gasto com a referida avaliação.

Parágrafo Quarto: Em virtude do gravame existente na matrícula do imóvel, a efetivação do pagamento, nos termos do parágrafo subsequente, ficará condicionada à baixa do respectivo gravame junto à respectiva matrícula.

Parágrafo Quinto: A efetivação do pagamento ocorrerá de forma simultânea ao momento em que os **PROMITENTES VENDEDORES** outorgarem uma procuração pública irrevogável, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias, conferindo plenos poderes para um representante do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** dispor livremente do imóvel, e, uma vez recebido e compensado o pagamento do preço total em sua conta, dará a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir ou reclamar a qualquer tempo o referido valor.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento dos requisitos exigidos no Parágrafo Terceiro acarretará a rescisão do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP


Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



judicial ou extrajudicial das partes, não havendo quaisquer ônus ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e nada sendo devido aos **PROMITENTES VENDEDORES**.

Parágrafo Sétimo: Restará configurada a mora do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** caso o pagamento do preço não seja efetuado até a data prevista no *caput* e tendo os **PROMITENTES VENDEDORES** cumprido com suas obrigações.

Parágrafo Oitavo: Verificando-se a ocorrência da mora prevista no parágrafo anterior, poderá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** purgar a mora, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, pagando, neste caso, o valor acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária e multa de 10% (dez por cento), aos **PROMITENTES VENDEDORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSSE

Recebido pelo **PROMITENTES VENDEDORES** o valor total do preço mencionado na Cláusula Primeira, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitido na posse do imóvel ora transacionado de imediato, devendo o imóvel ser entregue ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** livre e desocupado de coisas e pessoas e no mesmo estado de conservação ao qual se encontra, conforme vistoria realizada pelas partes e testemunhas abaixo assinadas neste instrumento.

Parágrafo Único: Não sendo possível a imissão na posse do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** no imóvel, conforme o *caput* desta Cláusula Segunda, configurar-se-á violação às disposições contratuais, facultando-se ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** exigir dos **PROMITENTES VENDEDORES** uma multa diária de 0,10 % (dez centésimos por cento) do valor da transação, cabendo ainda ao mesmo, após 10 (dez) dias decorridos do prazo para a imissão da posse, ingressar com ação judicial própria para se imitir na posse do imóvel, cujas custas serão arcadas pelos **PROMITENTES VENDEDORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS

Após a outorga da procuração pública pelos **PROMITENTES VENDEDORES**, o pagamento do preço e a imissão na posse do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, correrão por conta exclusiva deste

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



último todos os impostos, taxas, consumos, condomínios, rateios ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos **PROMITENTES VENDEDORES** ou de terceiros, assim como será de inteira responsabilidade dos **PROMITENTES VENDEDORES** todos os vencidos até a mesma data, devendo ser feito o acerto de contas no dia da transferência da propriedade, considerando a sistemática da proporcionalidade ("pro-rata-die").

Parágrafo Único: Fica obrigado o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, a partir da data de sua posse com "animus" definitivo, independentemente da ocupação do imóvel, providenciar junto a todos os departamentos, órgãos e concessionárias de serviços as devidas alterações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÃO DOS PROMITENTES VENDEDORES

Os **PROMITENTES VENDEDORES** declaram solenemente, sob as penas da lei, que, até o presente momento, inexistem em seus nomes, no que diz respeito ao imóvel ora transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos que possam ser devidos até a presente data. Afirmam, ainda, para todos os efeitos de direito, que inexistente qualquer ação judicial de natureza real, pessoal ou reipersecutória, que afete e grave o dito imóvel, nem qualquer ônus de natureza real que o vincule e possa representar risco de perda do imóvel objeto desta transação por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Parágrafo Primeiro: Os **PROMITENTES VENDEDORES** deverão apresentar as certidões listadas abaixo, referentes ao imóvel ora negociado, bem como à sua regularidade, as quais serão apresentadas e entregues ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme o condicionado na Cláusula Primeira:

Das Certidões a serem apresentadas pelos PROMITENTES VENDEDORES:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais e Estaduais;
- Certidão Negativa de Ônus e Alienação do Registro de Imóveis;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- Certidão Negativa da Receita Federal e PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 792, IV, do CPC, as certidões negativas deverão ser atualizadas na data aprazada para outorga da procuração pública e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Caso as certidões acima elencadas apontem a existência de alguma ação relativa às Partes e/ou seus antecessores e/ou envolvendo os imóveis, deverão vir acompanhadas das respectivas certidões de objeto e pé ou esclarecimentos pertinentes comprovando a legalidade e segurança da venda e compra ora prometida. Caso seja necessário período complementar para a disponibilização dos documentos e esclarecimentos, os prazos previstos no presente instrumento ficarão suspensos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá apresentar a Ata de seu Plenário que delibera e autoriza a compra do imóvel objeto desta transação, em cumprimento ao art. 09º, inciso X, de seu Regimento Interno, no prazo estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

A escritura definitiva de venda e compra do imóvel será efetivada pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, em até 180 dias, tão logo conclua os trâmites necessários à obtenção da Certidão de Imunidade Tributária perante a Municipalidade de São Paulo, por meio do procurador nomeado pela Procuração Pública mencionada no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira e desde que pago o preço total e cumpridas as condições estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência dos **PROMITENTES VENDEDORES**, consistente na recusa da outorga da escritura de que trata esta cláusula, ou ainda, a não apresentação dos documentos necessários para este fim, dará ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o direito de adjudicar o imóvel

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



compulsoriamente na forma da lei, desde que este já tenha cumprido totalmente com a quitação do preço.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as despesas relativas à transferência do imóvel, tais como, emolumentos notariais, ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), registro de imóveis, certidões e outros que se façam necessários, excetuando-se o disposto na cláusula quarta do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do imóvel objeto do presente contrato apresentar qualquer vício, cuja constatação ocorra posteriormente à celebração da avença, aplicar-se-ão as disposições do artigo 442, do Código Civil, responsabilizando-se os **PROMITENTES VENDEDORES** por despesas atinentes a eventuais averbações, registros ou qualquer outro custo correlato, devidamente comprovados pelos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob condição expressa da irretratabilidade e irrevogabilidade, renunciando as partes o direito de arrependimento obrigando igualmente seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo, com exceção dos casos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

É vedado aos **PROMITENTES VENDEDORES** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

CRF-SP

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Os **PROMITENTES VENDEDORES** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os direitos e deveres adquiridos pelo ora **PROMISSÁRIO COMPRADOR** através deste instrumento só poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, mediante a expressa anuência dos ora **PROMITENTES VENDEDORES** ou, ainda, mediante a quitação total do preço.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



Parágrafo Primeiro: Os **PROMITENTES VENDEDORES** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declaram expressamente que os endereços para o envio de qualquer notificação, intimação, carta ou interpelação, são aqueles constantes do preâmbulo do presente contrato, ficando obrigados a se comunicarem sobre eventuais mudanças de endereço. Tendo em vista ser de responsabilidade e interesse das partes contratantes, as possíveis notificações, intimações, cartas ou interpelações destinadas aos endereços fornecidos deverão ter o seu envio devidamente comprovado, seja por carta registrada, cartório de título ou outros meios legais e serão consideradas totalmente cumpridas e aceitas tacitamente, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese de qualquer disposição deste contrato vir a ser declarada nula ou ilegal, a cláusula em questão não invalidará a eficácia e exigibilidade das demais. Ocorrendo essa hipótese, a cláusula declarada nula ou ilegal, será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico, comercial e jurídico almejado.

Parágrafo Terceiro: Fica, o Senhor Oficial do Registro Imobiliário competente, após o pagamento previsto na cláusula primeira, autorizado a proceder a todos os registros e averbações que se fizerem necessários, com o fim de aperfeiçoar o presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida e eficaz se celebrada por escrito e assinada entre as partes.

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem que: (i) o não exercício, ou atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia a algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleita a Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal), com expressa renúncia a qualquer outro local, por mais privilegiado que seja.

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP


Dr. Samuel Henrique Deapria
OAB/SP 280.110


CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presente.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

PROMITENTES VENDEDORES:

21º Subd.
Saúde

(p.p.) WASHINGTON LUIZ PEREIRA
VIZEU

(p.p.) MARIA CRISTINA MAYOR VIZEU

PROMISSÁRIO COMPRADOR:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Marcos Machado Ferreira

Dra. Danyelle Cristine Marini

Presidente

Diretora Tesoureira

Testemunhas:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110